



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
Pró-Reitoria de Administração

ESTUDO PRELIMINAR (SERVIÇOS)

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO

23069.154048/2024-23

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Contratações Gerais:

Fornecimento de água e esgotamento para imóveis da UFF em Petrópolis pela **AGUAS DO IMPERADOR SA**, inscrita no CNPJ **02.150.327/0001-75**.

Por tratar-se de um serviço contínuo e pela possibilidade legal de realização de contratação por tempo indeterminado para o objeto em tela, busca-se a atualização dos dispositivos que regem a contratação, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica.

2.2. Partes interessadas/público-alvo:

Todas as unidades orgânicas situadas na edificação em questão.

2.3. Alinhamento entre a necessidade da contratação e o planejamento estratégico da UFF:

A contratação pretendida atende ao Objetivo Estratégico de “Promover infraestrutura física adequada para as atividades acadêmicas e administrativas” – PDI UFF 2023-2027.

3. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

A solução deve atender ao fornecimento de água e esgotamento para atendimento a todas unidades da UFF, atendidas pela concessionária.

Trata-se de um serviço contínuo, sem o fornecimento de mão de obra exclusiva, a realizar-se por tempo indeterminado, cuja contratação poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, ou 74, inciso I da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), combinado com o artigo 109 da caput mesma Lei.

A prestação dos serviços não deverá gerar vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se quaisquer relações entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O fornecimento de água será executado de forma contínua nas dependências e, em intervalos regulares, a Contratada deverá efetuar as leituras dos identificadores das unidades de consumo para apurar o consumo fornecida no período de referência.

4. LEVANTAMENTO DAS OPÇÕES DISPONÍVEIS

4.1. Modelo vigente/histórico da aquisição

O modelo atual de contratação já prevê o fornecimento de água e tem atendido com êxito todas as solicitações.

4.2. Identificação das opções disponíveis

A análise de opções não se aplica ao presente objeto, por se tratar de contrato de adesão aos serviços da concessionária local de água e esgoto.

4.3 Adequação do ambiente

O fornecimento de água e esgotamento não requer adequação do ambiente da UFF, nem a previsão de transição contratual.

5. INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Observa-se que os benefícios do modelo de contratação já utilizado por esta Universidade (contrato de adesão junto à concessionária local) ainda se configura como a melhor alternativa para o atendimento a essa demanda, tendo como principais elementos: fornecimento de água e esgotamento pela concessionária local.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi apurado um valor mensal médio de **R\$2.153,88** (dois mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos) e total anual de **R\$25.846,56** (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), para atender ao fornecimento de água nas Unidades situadas no município de Petrópolis/RJ.

Tal estimativa foi apurada a partir do maior valor mensal das NF/Faturas no exercício de 2023, acrescido de 50%, em virtude de ajustes tarifários ou picos de demanda.

7. DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Não se aplica à presente demanda, pois se trata de item único.

8. INDICADORES DE DESEMPENHO DA AQUISIÇÃO

Os serviços de saneamento são prestados pelos estados ou municípios, e compreendem o abastecimento de água, tratamento de esgoto, destinação das águas das chuvas nas cidades e lixo urbano, todos regulamentados pela Política Nacional de Saneamento ([Lei nº 11.445/2007](#)).

Com o novo marco legal do saneamento básico, instituído pela [Lei nº 14.026/2020](#), a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) passou a ter a competência de editar normas de referência para o setor de saneamento.

9. RISCOS DA AQUISIÇÃO

Lista-se a seguir os riscos identificados na última contratação:

RISCO	Contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total		
Probabilidade (alto, médio, baixo)	Id	Dano	Impacto (alto, médio, baixo)
Média	1	Instabilidade no fornecimento de água	Médio

RISCO	Contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total		
Baixa	2	Interrupção na coleta e tratamento de esgoto	Alto
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1,2	Acompanhamento dos serviços junto à Concessionária Local		Gestor da Contratação

10. INDICAÇÃO DAS RESTRIÇÕES INTERNAS E DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A presente contratação deverá estar efetivada antes do início de prestação dos serviços do ano de 2024.

11. VIGÊNCIA DA AQUISIÇÃO

Conforme cláusula padrão da minuta do contrato de adesão da concessionária local.

12.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há previsão de contratações correlatas ou interdependentes

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Como benefícios a serem alcançados com a contratação em tela, vislumbra-se os seguintes:- Propiciar o desenvolvimento das atividades da UFF e melhoria da qualidade de vida no trabalho aos discentes, docentes, técnico administrativos e demais usuários da instituição, como também maior segurança jurídica em razão da adequação à legislação vigente; contratação por tempo indeterminado, de acordo com o art. 109 da Lei 14.133/2021.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá seguir o que versa a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico, sujeitando-se principalmente aos aspectos pertinentes à sustentabilidade ambiental.

15. OUTRAS INFORMAÇÕES

Não se aplica.

16. CONCLUSÃO DO GESTOR

Declaro que a opção de contrato de adesão junto à concessionária local se configura como a melhor alternativa para o atendimento à demanda de fornecimento de água e esgotamento sanitário para esta Universidade, considerando todos os aspectos levantados neste Estudo Preliminar.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO

DCOMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

HENRIQUE BRUNNO ROCHA SILVA

Chefe da Divisão de Manutenção de Bens Imóveis

DCOMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ADALBERTO CALDAS MARQUES FILHO

Coordenador da Coordenação de Manutenção

DCOMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MARIO AUGUSTO RONCONI

Superintendente da SOMA



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Caldas Marques Filho, COORDENADOR**, em 21/02/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1903046** e o código CRC **2F6E3F13**.

Referência: Processo nº 23069.154048/2024-23

SEI nº 1903046

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

A **Concessionária Águas do Imperador S/A.**, CNPJ 02.150.327/0001-75, com sede Rua Dr. Sa Earp, 84, Morin, CEP: 25.620-001, Petrópolis - RJ, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com Contrato de Concessão nº 01/1997, assim como, as Leis 8.987/95, 11.445/07, 8.078/90 e UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, CPF sob o nº: 28.523.215/0001-06, e-mail: jcassio2007@bol.com.br, telefone de contato nº (24) 2246-9250, doravante denominado **USUÁRIO**, responsável pelo ramal predial nº. 0, situado na RUA DOMINGOS SILVERIO - QUITANDINHA - PETRÓPOLIS, acordam mediante adesão às seguintes cláusulas estabelecidas neste contrato:

1. Do Objeto

Este contrato é subjacente à Legislação pertinente e ao Contrato de Concessão e refere-se à prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, na área de concessão onde atua a CONCESSIONÁRIA, definindo direitos e obrigações pactuados entre as partes.

2. Do Prazo de Vigência

O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado.

3. Da locação

Os contratos celebrados com inquilinos terão sua vigência determinada pelo prazo definido no contrato de locação. Havendo cláusula de renovação automática, a CONCESSIONÁRIA deverá ser comunicada da rescisão. Na falta desta, o contrato firmado será automaticamente renovado, mantendo-se as obrigações estabelecidas.

3.1. Na hipótese do Locatário requerer em seu nome Ligação Nova de água, deverá o mesmo, findo o contrato de locação, solicitar o desligamento da dita ligação sob pena de arcar com as faturas vincendas até o efetivo pedido de desligamento.

3.2. Os locatários de imóveis serão deverão solicitar a CONCESSIONÁRIA a no prazo de 30 (trinta dias) a contar da assinatura do contrato de locação a transferência de titularidade pelo pagamento das notas fiscais subsequentes.

4. Dos Direitos e Obrigações

4.1. Da Concessionária

4.1.1. Cumprir as obrigações fixadas neste contrato, no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Fornecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário e na legislação pertinente.

4.1.2. Disponibilizar ao USUÁRIO informações sobre ocorrência de situações excepcionais, adoção de esquemas especiais de operação e realização de obras, em especial aquelas que obriguem à interrupção da prestação de serviços, salvo os casos emergenciais, situações de rotina serão informadas através do telefone 0800 747 0422, *sítio eletrônico* ou fale conosco.

4.1.3. Garantir a manutenção dos níveis de qualidade da água fornecida ao USUÁRIO dentro das especificações técnicas recomendadas, pela PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo XX.

4.1.4. Dar ciência ao USUÁRIO sobre reajustamento e revisões da tarifa.

4.1.5. Cobrar multa na constatação de irregularidades na ligação de água e ou esgoto do imóvel, nos termos do capítulo VI, Seção 1ª do Regulamento - Anexo V do Contrato de Concessão, inclusive multa e retirada de ramal.

4.1.6. Fornecer informações relativas à água potável e esgotamento sanitário e da legislação pertinente, sobre os serviços e produtos, de forma clara e completa, inclusive instruções sobre o uso racional da água e as regras comerciais básicas, que irão reger a relação contratual.

4.2. Do Usuário

4.2.1. Receber serviço adequado em contrapartida ao pagamento da tarifa.

4.2.2. Receber, da CONCESSIONÁRIA, informações para a defesa de interesses individuais.

4.2.3. Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades existentes nas instalações de abrangência da concessão.

4.2.4. Contribuir para a permanência das boas condições de funcionamento dos sistemas de água e esgoto.

4.2.5. Arcar com as instalações e manutenções, a partir da saída do hidrômetro e permitir livre o acesso de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA para fins de exame das instalações hidro-sanitárias prediais e leituras dos medidores de água.

4.2.6. Atender e respeitar o regulamento específico da CONCESSIONÁRIA e a legislação pertinente.

4.2.7. Não fazer uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que, de qualquer modo, prejudiquem o abastecimento de água.

4.2.8. Contestar lançamentos efetuados em documento de cobrança, referentes aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, até a data de vencimento do respectivo documento.

4.2.9. Manter a caixa de gordura nas ligações de coleta de esgotos, obrigando-se pela manutenção periódica da mesma.

4.2.10. Pagar pelos serviços padronizados de novas ligações de água e esgoto na rede pública e pelos serviços recebidos, sob pena de desligamento dos mesmos, ou até mesmo retirada de ramal.

4.2.11. Manter reservatório de água no imóvel dentro dos padrões especificados pela concessionária, conforme reza o item 47, §3º do Regulamento Anexo V do Contrato de Concessão.

4.2.12. Responsabilizar-se pelas instalações internas do imóvel, devendo mantê-las de acordo com as normas técnicas brasileiras, sendo seu dever reparar de imediato qualquer vazamento e evitar desperdícios e consumos supérfluos, respondendo pelo consumo de água decorrente de qualquer tipo de anormalidade, em razão do mau uso ou falta de conservação nas instalações.

4.2.13. Nas edificações com altimetria elevada deverá o USUÁRIO manter junto ao aparelho medidor, ou em local determinado pela CONCESSIONÁRIA um reservatório com bomba para realização de recalque, mediante termo de acordo assinado no ato da avaliação de possibilidade de abastecimento.

4.2.14. Informar à CONCESSIONÁRIA, para a devida retificação, qualquer modificação no cadastro do imóvel, entre elas alteração de titularidade, construção, demolição ou qualquer alteração na característica de categoria (residência, comércio, indústria, pública e número de economias), com apresentação da documentação pertinente, sob pena de indeferimento da alteração.

4.2.14.1. Apenas as contas que vencerem após a solicitação de alteração poderão ser revistas de acordo com o novo cadastro do cliente;

4.2.15. Comunicar imediatamente à CONCESSIONÁRIA qualquer ocorrência com o hidrômetro ou vazamento no cavalete, sendo certo que o hidrômetro, que se constitui num dos componentes de uma ligação de água, é de propriedade da CONCESSIONÁRIA e o USUÁRIO fica responsável pela guarda do aparelho.

4.2.15.1. Nas hipóteses de furto ou dano, o USUÁRIO deve fazer Registro de Ocorrência perante a autoridade policial, dando imediata ciência à CONCESSIONÁRIA, caso contrário, o USUÁRIO arcará com os custos para a restauração ou substituição do hidrômetro.

4.2.16. Restituir à CONCESSIONÁRIA o custo referente à regularização da ligação de água, quando for constatada qualquer irregularidade que altere a medição no consumo do imóvel.

4.2.16.1. As perdas geradas serão recompostas na forma prevista no item 6.4 deste contrato.

4.2.17. Solicitar à CONCESSIONÁRIA a aferição do hidrômetro instalado no seu imóvel, devendo pagar as respectivas despesas, se ficar comprovado o funcionamento normal do aparelho.

4.2.17.1. Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que acusarem erro de medição não superior ou inferior a 5% (cinco por cento).

5. Da falta de pagamento

5.1. O não pagamento da conta de prestação de serviço emitida pela CONCESSIONÁRIA até a data do seu vencimento acarretará aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, devido uma única vez, bem como pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e correção moratória com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculados sobre o valor histórico em atraso e devidos do dia seguinte do vencimento até a data da efetiva quitação do débito.

5.2. Sem prejuízo da cobrança das penalidades acima previstas, o não pagamento das faturas nas datas de seus vencimentos renderá ensejo à emissão do competente Aviso de Corte, cientificando ao USUÁRIO acerca da possibilidade de suspensão da prestação dos serviços, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o §2º do Art. 40 da Lei 11.445/07.

5.2.1. O competente aviso de corte poderá ser encaminhado através de carta autônoma ou no corpo da fatura vincenda ao mês subsequente à vencida.

5.2.2. Ocorrendo a hipótese acima prevista, a prestação dos serviços somente será restabelecida após o efetivo do pagamento de todos os valores em atraso e dos respectivos encargos.

5.3. Não sendo o débito quitado ou negociado, poderá a CONCESSIONÁRIA a seu critério comunicar a inadimplência ao CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas), à SERASA (Centralização de Serviços de Bancos S/A) e ao SPC (Serviços de Proteção ao Crédito), independente de outras medidas que possa e venha adotar.

5.4. Caso o USUÁRIO porventura não receba sua fatura, independente do motivo deverá emitir segunda via através do sítio eletrônico ou diretamente no atendimento da Contratada.

6. Das disposições gerais

6.1. Os valores cobrados pela CONCESSIONÁRIA serão reajustados no período de cada 12 meses, ou na menor periodicidade permitida em Lei, nos termos da autorização do Poder Concedente.

6.1.1. A fixação das tarifas será pautada pelo Art. 39 da Lei 11.445/07.

6.2. O USUÁRIO reconhece e concorda que a prestação do serviço poderá ser temporariamente interrompida, total ou parcialmente, tanto em virtude de razões técnicas como de outras circunstâncias, inclusive por fenômenos naturais e atmosféricos, efetivação de reparos, manutenção e substituição de equipamentos ou a critério da CONCESSIONÁRIA, quando julgar necessário resguardar, preventivamente, a integridade de seu sistema e a segurança do USUÁRIO.

6.3. O USUÁRIO tem ciência de que o abastecimento poderá ser realizado de forma intermitente. Assim sendo, o USUÁRIO deverá manter reservatório compatível com sua necessidade nos termos da cláusula 4.2.12.

6.4. Havendo qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro, a tarifa será cobrada, até o restabelecimento da medição normal, de acordo com o consumo base, determinado em função do consumo médio apurado pelas leituras dos doze últimos meses ou quantas tiverem sido faturadas até então.

6.5. Nas ligações de esgoto, o USUÁRIO que contar com seu imóvel abaixo da cota do logradouro ficará responsável pelo recalque, para lançamento na rede da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no item 61 do Regulamento - Anexo V do Contrato de Concessão.

6.6. No caso de suprimento próprio de água, o USUÁRIO deverá proceder regularização do mesmo junto aos órgãos competentes, sendo devido à CONCESSIONÁRIA o pagamento pelo serviço público de esgotamento sanitário pelo lançamento de efluentes.

6.7. Nenhuma ação ou omissão de quaisquer das partes em exigir o cumprimento de determinada cláusula ou obrigação deste contrato será considerada novação ou renúncia.

6.8. É proibida cessão, a qualquer título, de água ou serviços da CONCESSIONÁRIA para outros fins que não o abastecimento do imóvel cadastrado na empresa.

6.9. São proibidas as ligações cruzadas (interligação a poços ou outros sistemas) com a rede de abastecimento da CONCESSIONÁRIA, sendo expressamente vedada a mistura proveniente das águas de ambos os sistemas, de acordo com a Lei 11.445/07, bem como abastecimento via caminhão pipa, salvo aqueles eventualmente encaminhados pela CONCESSIONÁRIA para complementar possíveis dificuldades de abastecimento via rede de distribuição.

6.10. O USUÁRIO autoriza a instalação do medidor pelo lado de fora do imóvel (Totem ou parede) onde se realiza o consumo de água.

6.11. O USUÁRIO declara que receberá no endereço que consta no presente contrato, por si ou através dos moradores/residentes no imóvel, os avisos ou notificações.

6.11.1. Os avisos de corte deverão ser encaminhados mediante carta registrada, contato telefônico, meio eletrônico (e-mail, telemensagens) ou outros meios de que disponha o consumidor.

6.12. Os dados pessoais do USUÁRIO serão tratados pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com a legislação aplicável, para a prestação dos serviços previstos neste Contrato e para as demais finalidades indicadas na Política de Privacidade Externa da CONCESSIONÁRIA, que está disponível em seu sítio eletrônico. Ao assinar este Contrato o USUÁRIO declara ter lido e compreendido a respectiva Política de Privacidade Externa.

6.13. Foro de Eleição - o foro competente para dirimir eventuais conflitos acarretados pelo presente instrumento será o foro do local da residência do consumidor/ USUÁRIO.

Petrópolis, 6 de Fevereiro de 2024.

Concessionária Águas do Imperador S/A

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CPF

Testemunha :

CPF

Testemunha :

CPF

Início » Agência virtual » Estrutura tarifária

Estrutura tarifária

Estrutura Tarifária Vigente

TARIFA VIGENTE A PARTIR DA REF.: 01/2024				
TARIFA REFERENCIAL ÁGUA (TRA): R\$ 5,0645				
CATEGORIA	FAIXA	ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO COLETADO (R\$/m³)	ESGOTO TRATADO (R\$/m³)
DOMICILIAR	0 a 10 m³	5,0645	2,8462	4,7504
	11 a 20 m³	11,6483	6,5463	10,926
	21 a 50 m³	21,7774	12,2388	20,4271
	51 a 100 m³	37,9840	21,3470	35,6289
	Acima de 100 m³	40,5162	22,7701	38,0041
COMERCIAL	0 a 10 m³	20,2581	11,385	19,002
	11 a 20 m³	25,3226	14,2313	23,7526
	21 a 50 m³	30,3872	17,0776	28,5031
	51 a 100 m³	35,4517	19,9238	33,2537
	Acima de 100 m³	45,5808	25,6164	42,7547
INDUSTRIAL	0 a 10 m³	25,3226	14,2313	23,7526
	11 a 20 m³	30,3872	17,0776	28,5031
	21 a 50 m³	35,4517	19,9238	33,2537
	51 a 100 m³	40,5162	22,7701	38,0041
	Acima de 100 m³	45,5808	25,6164	42,7547
PÚBLICO	0 a 10 m³	7,5968	4,2694	7,1257
	11 a 20 m³	10,1290	5,6924	9,5009
	21 a 50 m³	12,6613	7,1156	11,8763
	51 a 100 m³	15,1936	8,5388	14,2515
	Acima de 100 m³	17,7258	9,9618	16,6268

[Estrutura Tarifária – 2023](#)

[Estrutura Tarifária – 2022](#)

[Estrutura Tarifária – 2021](#)

[Estrutura Tarifária – 2020](#)

[Estrutura Tarifária – 2019](#)

[Estrutura Tarifária – 2018](#)

[Estrutura Tarifária – 2017](#)

[Estrutura Tarifária – 2016](#)

[Estrutura Tarifária – 2015](#)

[Estrutura Tarifária – 2014](#)

[Estrutura Tarifária – 2013](#)

Carga tributária média, calculada com base no período de dezembro/22 a maio/23

Águas do Imperador: 7,53%

[Início](#) » [Agência virtual](#) » [Estrutura tarifária](#)



A concessionária

[Nossa história](#)

[Perfil](#)

[Quem somos](#)

[Missão, visão e valores](#)

Agência Virtual

[Atendimento presencial](#)

[Atualização cadastral](#)

[Débito automático](#)

[Estrutura tarifária](#)

[Tarifa Social](#)

[Ligação nova](#)

[Locais de pagamento](#)

[Troca de titularidade](#)

Água e esgoto

[Estação de tratamento de água](#)

[Estação de tratamento de esgoto](#)

Sustentabilidade

[Governança e Gestão](#)

[Relatório Anual de Sustentabilidade](#)

[ODS Prioritários](#)

[Qualidade da água](#)

[Responsabilidade ambiental](#)

[Responsabilidade social](#)

Links úteis

[Ouvidoria](#)

[Imprensa](#)

[Notícias](#)

[Trabalhe conosco](#)

[Fornecedores](#)

[Proteção de Dados](#)

[Atendimento em Libras](#)

Canais de Atendimento

0800 742 0422

Canais de Atendimento

**Contrato de subconcessão, em
caráter de exclusividade, da gestão
integrada dos sistemas e serviços de
saneamento básico**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

De um lado, a Companhia de Água e Esgotos do Município de Petrópolis - CAEMPE, com sede na cidade de Petrópolis, à Avenida do Imperador nº 904, inscrita no CGC/MF sob o nº 31.171.648/0001-54, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Oswaldo da Costa Frias Filho, doravante denominada SUBCONCEDENTE, e, de outro lado, Águas do Imperador S/A, com sede na Cidade de Petrópolis, à Rua Bernardo de Vasconcelos, 43, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.150.327/0001-75, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada SUBCONCESSIONÁRIA, sendo interveniente anuente o Município de Petrópolis, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado CONCEDENTE têm entre si justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pelos seguintes termos e condições,

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Subconcessão, em caráter de exclusividade, pela SUBCONCEDENTE à SUBCONCESSIONÁRIA, da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e de esgotos sanitários no perímetro urbano do Município de Petrópolis - RJ, compreendendo, inclusive, as sedes distritais, aí incluídas operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação, exploração e cobrança direta aos usuários dos serviços, abrangendo ainda estudos técnicos, serviços e obras necessárias à consecução deste objeto ao longo do período de Subconcessão.

Rua do Imperador, 904
Tel. (0242) 37 3176 - Fax. (0242) 43 5335
Petrópolis - RJ - CEP 25620-001

CGC/MF 31.171.648/0001-54
Inscrição Estadual: ISENTA

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS - PETRÓPOLIS - RJ
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE
COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.
Petrópolis, 10 de Julho de 2003

Carlos Augusto Troyack - Escrevente

Autentic. 1.170

Info. 2.030

Uferj's

R CTM59925

CONTEGADORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO



Parágrafo Primeiro

Os serviços ora subconcedidos, bem como as obras necessárias a sua consecução deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme o previsto no Edital.

Parágrafo Segundo

Na execução do presente Contrato, a SUBCONCESSIONÁRIA deverá empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.

Parágrafo Terceiro

Fica estabelecido que a SUBCONCESSIONÁRIA terá exclusividade na execução dos serviços, objeto do presente instrumento, não podendo a Subconcedente contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente Subconcessão durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. O prazo da Subconcessão é de 30 (trinta) anos, observadas as disposições do Edital e a legislação aplicável, contados da emissão da ordem de serviço inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO

A remuneração da SUBCONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de águas e esgotos faturáveis e aos demais

2

Rua do Imperador, 904
Tel. (0242) 37 3176 - Fax. (0242) 43 5335
Petrópolis - RJ - CEP 25620-001

CGC/MF 31.171.648/0001-54
Inscrição Estadual: ISENTA

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS - PETRÓPOLIS - RJ
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE
COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.
Petrópolis, 10 de Julho de 2009

Carlos Augusto Troyack - Escrevente
Autentic. 1.170 Info.: 2.030

Uferj's

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

CTM59924

serviços conforme Tabelas de Prestação de Serviços do Edital, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela Subconcessionária, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

Parágrafo Primeiro

O cálculo do valor da tarifa será efetuado com base nas disposições do Edital de Licitação, e os preços dos demais serviços, de acordo com a "Tabela de Prestação de Serviços" do Edital.

Parágrafo Segundo

Para a arrecadação das tarifas e dos demais serviços prestados junto aos usuários, a Subconcessionária deverá implantar um sistema de cobrança de tarifas, em conformidade com o Edital.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONCEDENTE, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, decida não autorizar o reajuste e/ou a revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços, quando estes se fizerem necessários, em decorrência de quaisquer motivos causadores de desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato, a própria CONCEDENTE será responsável pelo reembolso, mensal, a Subconcessionária dos valores necessários à retomada do referido equilíbrio no Contrato, devendo em tal caso oferecer garantias reais prévias à Subconcessionária quanto à disponibilidade própria de tais recursos.

3

Rua do Imperador, 904
Tel. (0242) 37 3176 - Fax. (0242) 43 5335
Petrópolis - RJ - CEP 25620-001

CGC/MF 31.171.648/0001-54
Inscrição Estadual: ISENTA

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS - PETRÓPOLIS - RJ
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE
COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO
Petrópolis, 10 de Julho de 2008

Carlos Augusto Troyack - Escrevente
Autentic. 1.170 - Info.: 2.080

Uferj's



Parágrafo Quarto

O processo de revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços será realizado pela SUBCONCEDENTE, com a participação do representante da Subconcessionária, nos termos do Edital, cabendo à própria CONCEDENTE a homologação final de tal revisão.

Parágrafo Quinto

A Subconcessionária deverá promover a cobrança, por via judicial ou extrajudicial, de valores objeto de inadimplemento por parte de usuários, inclusive com o acréscimo de multa e reajuste cabíveis nos termos da legislação federal então vigente.

Parágrafo Sexto

São as seguintes a estrutura tarifária e a tabela de taxa de serviços vigentes:

Estrutura Tarifária Pré-estabelecida de Serviço Medido

CATEGORIAS DE USO	CLASSES DE CONSUMO CÓDIGO FAIXA (M³/MES.ECON.)		TARIFAS	
			ÁGUA (R\$/M³)	ESGOTOS (R\$/M³)
Residencial	R.1	0 a 10	1,0 x TRA	1,0 x TRE
	R.2	11 a 20	2,0 x TRA	2,0 x TRE
	R.3	21 a 50	3,9 x TRA	3,9 x TRE
	R.4	51 a 100	6,7 x TRA	6,7 x TRE
	R.5	acima de 101	7,7 x TRA	7,7 x TRE
Comercial	C.1	0 a 10	4,0 x TRA	4,0 x TRE
	C.2	11 a 20	5,0 x TRA	5,0 x TRE
	C.3	21 a 50	6,0 x TRA	6,0 x TRE
	C.4	51 a 100	7,0 x TRA	7,0 x TRE
	C.5	acima de 101	8,0 x TRA	8,0 x TRE
Pública	P.1	0 a 10	1,5 x TRA	1,5 x TRE
	P.2	11 a 20	2,0 x TRA	2,0 x TRE
	P.3	21 a 50	2,5 x TRA	2,5 x TRE
	P.4	51 a 100	3,0 x TRA	3,0 x TRE
	P.5	acima de 101	3,5 x TRA	3,5 x TRE
Industrial	I.1	0 a 10	5,0 x TRA	5,0 x TRE
	I.2	11 a 20	6,0 x TRA	6,0 x TRE
	I.3	21 a 50	7,0 x TRA	7,0 x TRE
	I.4	51 a 100	8,0 x TRA	8,0 x TRE
	I.5	acima de 101	9,0 x TRA	9,0 x TRE

Rua do Imperador, 904
Tel. (0242) 37 3176 - Fax. (0242) 43 5335
Petrópolis - RJ - CEP 25620-001

CGC/MF 31.171.648/0001-54
Inscrição Estadual: ISENTA

CARTORIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS - PETRÓPOLIS - RJ
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE
COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.
Petrópolis, 10 de Julho de 2003

Carlos Augusto Troyack - Escrevente
Autentic.: 170 Info.: 2.080

Uferj's

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO

CTM59922

Notas:

1. As classes R1, C1, P1 e I1 serão faturadas para consumo de 10 m³, independentemente do consumo verificado.
2. As economias não hidrometradas serão cobradas a partir do 37º mês, contado de ordem de serviço inicial, pelas classes R1, C1, P1 ou I1, conforme sua categoria.

Tabela de Taxas de Serviços (O valor da Taxa de Serviços corresponde à multiplicação do coeficiente indicado na Tabela a seguir pelo valor vigente da TRA).

ÁGUA		
1	Conserto no Cavalete	40
2	Fornecimento ou substituição de cavalete (e ramal)	40
3	Substituição de registros no cavalete	-
	3.1 Diâmetro 3/4"	40
	3.2 Diâmetro 1"	40
	3.3 Diâmetro 1 1/2"	40
	3.4 Diâmetro 2"	40
4	Corte de ramal (a pedidos) s/ reposição pvto. (à vista)	120
5	Aferição de hidrômetro	-
	5.1 No local	70
	5.2 Com remessa ao fabricante	100
6	Fornecimento ou substituição de hidrômetro	-
	6.1 Diâmetro 3/4"	60
	6.2 Diâmetro 1"	120
	6.3 Diâmetro 1 1/2"	200
	6.4 Diâmetro 2"	360
7	Ligação de águas s/fornecimento de hidrômetro	-
	7.1 Diâmetro 3/4"- residencial	300
	7.2 Diâmetro 3/4"- comercial e industrial (à vista)	360
	7.3 Diâmetro 1"- qualquer categoria	360
	7.4 Diâmetro 1 1/2"- qualquer categoria	560
	7.5 Diâmetro 2"- qualquer categoria	560
8	Dimensionamento ramal de entr. (até 10,0 m)	-
	8.1 Diâmetro 1/2" para 3/4"	300
	8.2 Diâmetro 3/4" para 1"	360
	8.3 Diâmetro 3/4" para 1 1/2"	360

Rua do Imperador, 904
Tel. (0242) 37 3176 - Fax. (0242) 43 5335
Petrópolis - RJ - CEP 25620-001

CGC/MF 31.171.648/0001-54
Inscrição Estadual: ISENTA

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS - PETRÓPOLIS - RJ
CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CORRESPONDE
COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.
Petrópolis, 10 de Julho de 2003

Carlos Augusto Trayack - Escrevente
Autenticado nº 70 Data 2.080

Uferj's

R\$ 3,1

CTM59921



ÁGUA		
	8.4 Diâmetro 3/4" para 2"	560
9	Ligação a título precário (construção)	-
	Custo fixo para diâmetro 3/4" (30 dias)	450
10	Conserto no ramal	100
11	Deslocamento de ramal	100
12	Religação no cavalete por falta de pagamento	60
13	Religação no ramal com retirada por falta de pagamento	60
14	Venda em caminhão-pipa / usuários (m3)	15
15	Venda em caminhão-pipa / terceiros (m3)	20
16	Recomposição de pavimento (m2)	40

ESGOTO		
17	Desobstrução de ramal	70
18	Deslocamento de ramal	380
19	Substituição de ramal	380
20	Redimensionamento do ramal (até 10,0 m)	490
21	Ligação de esgoto (até 10,0 m)	-
	20.1 Diâmetro 4" - Residencial	380
	20.2 Diâmetro 4" - Comercial	690
	20.3 Diâmetro 4" - Industrial	1.030
	20.4 Diâmetro 6" - Residencial	550
	20.5 Diâmetro 6" - Comercial	760
	20.6 Diâmetro 6" - Industrial	1.520
22	Recomposição de pavimento (m2)	40

SERVIÇOS		
23	Verificação de consumo	40
24	Segunda via de contas	5
25	Segunda via de débitos	5
26	Certidão negativa	15
27	Cancelamento de débito em conta-corrente	5
28	Aprovação de projetos	300
29	Transferência	40

6

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS - PETRÓPOLIS - RJ
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE
COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.
Petrópolis, 10 de Julho de 2003

Carlos Augusto Troyack - Escrevente

Autentic. 1.170

Info: 2.030

Uferj's

R\$ 3

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

CTM

CTM59920

Rua do Imperador, 90-4
Tel. (0242) 37 3176 - Fax. (0242) 43 5335
Petrópolis - RJ - CEP 25620-001

CGC/MF 31.171.648/0001-54
Inscrição Estadual: ISENTA

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA SUBCONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da Subconcessionária:

1. planejamento, implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração dos serviços objeto do presente instrumento, de forma a cumprir todos os compromissos assumidos perante a Subconcedente, nos termos do Edital e do presente Contrato;
2. realizar os investimentos necessários à manutenção e expansão dos serviços, objeto da presente contratação, nos termos da Proposta por ela ofertada na licitação que antecedeu o presente Contrato;
3. efetuar, durante o prazo de Subconcessão, todas as obras necessárias ao cumprimento integral das obrigações por ela assumidas, de forma a executar plena e satisfatoriamente, os serviços ora subconcedidos;
4. elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência e, para tanto, mantendo disponível recursos materiais e humanos;
5. zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas de qualquer forma envolvidos nos serviços subconcedidos, respondendo pelo assessoramento à coletividade na preparação dos dossiês exigidos pelos agentes de proteção do meio-ambiente;
6. cumprir as determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
7. conduzir suas atividades com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento;

Rua do Imperador, 904
Tel. (0242) 37 3176 - Fax. (0242) 43 5335
Petrópolis - RJ - CEP 25620-001

CGC/MF 31.171.648/0001-54
Estatual: ISENTA

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS - PETRÓPOLIS - RJ
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE
COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.
Petrópolis, 10 de Julho de 2003

Carlos Augusto Troyack - Escrevente

Autentic. 1,170

Info.: 2,080

Uferj's

R\$ 3,20

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

CTM59919

8. responder pelo integral cumprimento das regulamentações vigentes no País, em especial quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais, relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços ora subconcedidos;
9. responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Subconcedente, e/ou a terceiros, face à sua ação ou omissão, ou de seus empregados, subcontratados e prepostos, decorrentes dos serviços ora subconcedidos;
10. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que antecederam o presente contrato;
11. fornecer à SUBCONCEDENTE todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços objeto da presente contratação, bem como, atender às suas solicitações;
12. sustar a prestação dos serviços ora subconcedidos aos usuários inadimplentes quanto ao pagamento da conta tarifária, no prazo de 30 (trinta dias), contados a partir da data do vencimento da aludida conta;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUBCONCEDENTE E DA CONCEDENTE

Constituem obrigações da Subconcedente (CAEMPE):

1. obter as concessões de direito de uso do manancial de água bruta, que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, durante o prazo de vigência deste instrumento;

8

Rua do Imperador, 904
Tel. (0242) 37 3176 - Fax. (0242) 43 5335
Petrópolis - RJ - CEP 25620-001

CGC/MF 31.171.648/0001-54
Inscrição Estadual: ISENTA

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS - PETRÓPOLIS - RJ
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE
COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.
Petrópolis, 10 de Julho de 2008

Carlos Augusto Troyack - Escrevente
Autentic. 1.170 Info.: 2.030

Uterj's

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO

CTM59916

2. fiscalizar os serviços realizados pela Subconcessionária, zelando pela boa qualidade dos mesmos, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;

3. realizar, em conjunto com a Subconcessionária, uma avaliação dos bens públicos a serem utilizados por esta na prestação dos serviços subconcedidos, com o intuito de determinar o estado de conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a Subconcessionária possa, ressalvado o desgaste por uso normal, devolvê-los, ao término do prazo de Subconcessão, em condições adequadas de funcionamento.

3.1. para os fins do disposto no item 3 acima, serão lavrados os Termos de Entrega e Recebimento dos bens supra mencionados, quando da assinatura e do término do presente instrumento, sendo que o Termo de Entrega passará a ser parte integrante deste Contrato;

4. responsabilizar-se pela rescisão de todos os contratos por ela firmados anteriormente à assinatura do presente instrumento, referentes aos serviços ora subconcedidos, arcando com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dos referidos instrumentos e de suas respectivas rescisões, mantendo a Subconcessionária atualizada quanto às mesmas;

Constituem obrigações da Concedente (Prefeitura Municipal):

1. declarar de utilidade pública os bens e as áreas necessários à prestação dos serviços ora subconcedidos, promovendo as desapropriações, cabendo à Subconcessionária responsabilizar-se pelo pagamento das respectivas indenizações, no caso de terrenos privados;

2. aprovar e homologar o reajuste e a revisão do valor das tarifas e da tabela de prestação de serviços, conforme o previsto no presente instrumento;

9

Rua do Imperador, 904
Tel. (0242) 37 3176 - Fax. (0242) 43 5335
Petrópolis - RJ - CEP 25620-001

CGC/MF 31.171.648/0001-54
Inscrição Estadual: ISENTA

CARTORIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS - PETRÓPOLIS - RJ
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE
COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.
Petrópolis, 10 de Julho de 2003

Carlos Augusto Froyack - Escrevente

Autentic.1.170

Info.: 2.030

Uferj's

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO



CTM59917

3. assegurar à SUBCONCESSIONÁRIA equilíbrio econômico-financeiro do Contrato,

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES DE METAS

A SUBCONCEDENTE pode solicitar à SUBCONCESSIONÁRIA, e esta deverá atender, alterações no planejamento das metas, objeto desta contratação, assegurada a manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira advinda do Planejamento Econômico-Financeiro da Subconcessão, constante da PROPOSTA COMERCIAL ofertada pela SUBCONCESSIONÁRIA na Licitação que antecedeu o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

8.1 - Constituem direitos do usuário:

8.1.1. exigir a prestação de um serviço em nível adequado pela Subconcessionária, de forma a ver atendidas as suas necessidades de saúde e higiene,

8.1.2. receber as informações necessárias quanto aos serviços subconcedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos.

8.2 - O usuário tem a obrigação de pagar em dia as contas relativas às tarifas e à prestação dos demais serviços ora concedidos, sob pena de ter os serviços suspensos, conforme o previsto neste instrumento.

8.3 - Os direitos e obrigações do usuário encontram-se definidos conforme disposto no Edital.

10

Rua do Imperador, 904
Tel. (0242) 37 3176 - Fax. (0242) 43 5335
Petrópolis - RJ - CEP 25620-001

CGC/MF 31.171.648/0001-54
Inscrição Estadual: ISENTA

CARTORIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS - PETRÓPOLIS - RJ
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERI
COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.
Petrópolis, 10 de Julho de 2003

Carlos Augusto Troyack - Escrevente

Autentic. 1.170 Info. 2.030

Uferj's

R: CTM59916



CLÁUSULA NONA - UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

No exercício de suas atividades, poderá a SUBCONCESSIONÁRIA utilizar os bens públicos municipais, estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações.

Parágrafo Único

Findo o prazo da presente Subconcessão, todos os bens públicos e instalações utilizados pela Subconcessionária reverterão automaticamente à Subconcedente, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Subconcedente deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro

Para que a Subconcedente possa exercer devidamente sua fiscalização, a Subconcessionária deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e dos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Rua do Imperador, 904
Tel. (0242) 37 3176 - Fax. (0242) 43 5335
Petrópolis - RJ - CEP 25620-001

11

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS - PETRÓPOLIS - RJ
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFE
COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.
Petrópolis, 10 de Julho de 2003

Carlos Augusto Troyack - Escrevente

Autentic. 1.170

Info.: 2.080

Uferj's

R.

CTM59915

CGC/MF 31.171.648/0001-54
Inscrição Estadual: ISENTA

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO

Parágrafo Segundo

A SUBCONCESSIONÁRIA deverá preparar e apresentar, semestralmente, à Subconcedente um relatório dos serviços ora subconcedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no período, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços subconcedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Parágrafo Terceiro

A SUBCONCESSIONÁRIA deverá publicar anualmente, no Diário Oficial do Município e em dois jornais de ampla circulação local, as demonstrações financeiras, referentes a cada exercício fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA SUBCONCESSÃO

A presente Subconcessão poderá ser extinta nos termos da Lei Federal 8987/95, conforme Capítulo IX do Anexo I do Edital, garantidos os direitos da Administração estipulados no aludido diploma.

Parágrafo Primeiro

Extinta a Subconcessão, em qualquer das hipóteses legais, as PARTES, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assunção do serviço pela Subconcedente concluirão todos os levantamentos, avaliações e liquidações necessários, sendo que a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à Subconcessão somente será efetuada quando do efetivo pagamento da indenização devida.

Rua do Imperador, 904
Tel. (0242) 37 3176 - Fax. (0242) 43 5335
Petrópolis - RJ - CEP 25620-001

CGC/MF 31.171.648/0001-54
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
dual: ISENTA

12
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS - PETRÓPOLIS - RJ
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE
COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.

Petrópolis, 10 de Julho de 2009

Carlos Augusto Troyack - Escrevente

Autentic. 1.170

Info.: 2.030

Uteris

R\$ 3,20

CTM59914

Parágrafo Segundo

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Subconcessionária, somente nos termos do artigo 39 da Lei 8987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - GARANTIAS

A SUBCONCESSIONÁRIA apresenta, neste ato, a garantia no valor de R\$ 194.798,54 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos) na modalidade de Performance Bond.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste Contrato autorizará a Subconcedente a aplicar o disposto ao artigo 39 do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INDENIZAÇÕES

A Subconcedente se obriga a indenizar a Subconcessionária pelos investimentos realizados ao longo do período de Subconcessão, e não amortizados até a extinção do presente Contrato, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da SUBCONCESSÃO, além de outras eventuais indenizações cabíveis nos termos do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8666/93.

13

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS - PETRÓPOLIS - RJ
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE
COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.
Petrópolis, 10 de Julho de 2003

Carlos Augusto Troyack - Escrevente
Autentic. 1,170 Anio.: 2,030

Uferj's

R\$ 8,2

CTM59913

Rua do Imperador, 904
Tel. (0242) 37 3176 - Fax. (0242) 43 5335
Petrópolis - RJ - CEP 25620-001

CGC/MF 31.171.648/0001-54
Inscrição Estadual: ISENTA



Parágrafo Único

O pagamento de tal indenização se fará, observada uma carência inicial de seis meses, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais cujos valores deverão, obrigatoriamente, obedecer às disponibilidades orçamentárias do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - TRIBUTOS

A Subconcessionária será responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo à Subconcedente qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

Parágrafo Único

Caso venham a ser criados novos tributos ao longo do prazo de vigência do presente Contrato, ou que sejam alterados os tributos existentes, de modo a afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, conforme Edital, a fim de manter a estrutura inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Petrópolis, RJ, para a solução de qualquer pendência originada no presente contrato, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS - PETRÓPOLIS - RJ
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE
COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.
Petrópolis, 10 de Julho de 2008

Carlos Augusto Troyack - Escrevente

Autentic. 1.170

Info.: 2.080

Uferj's

R\$ 3,20

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

CTM59912

Rua do Imperador, 904
Tel. (0242) 37 3176 - Fax. (0242) 43 5335
Petrópolis - RJ - CEP 25620-001

CCC/MF 31.171.648/0001-54
Inscrição Estadual: ISENTA

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - LEGISLAÇÃO

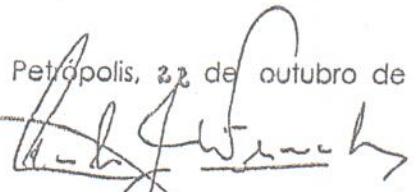
O presente contrato será regido em suas omissões e na interpretação de suas condições pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e Lei 8.883/94, Lei Federal 8.987/95 de 13/02/95 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único

São partes integrantes do Contrato, o Edital e seus Anexos I a IX, bem como a proposta da Licitante, nos termos do inciso XI, artigo 55 da Lei 8666/93.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Petrópolis, 22 de outubro de 1997.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Concedente / Interveniente Anuente

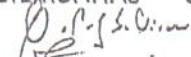
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - CAEMPE

Subconcedente


ÁGUAS DO IMPERADOR S.A.

Subconcessionária

TESTEMUNHAS

1. 

2. 

15

CARTORIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS - PETRÓPOLIS - RJ
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE
COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.
Petrópolis, 10 de Julho de 2003

Carlos Augusto Troyack - Escrevente
Autentic. 1.170 Info.: 2.030

Uferj's

R\$ 3.

CTM59911

Rua do Imperador, 904
Tel. (0242) 37 3176 - Fax. (0242) 43 5335
Petrópolis - RJ - CEP 25620-001

CGC/MF 31.171.640/0001-54

Inscrição Estadual: ISENTA

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

